



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 28/12, de iniciativa do Poder Executivo do Municipal, que altera a Lei Municipal nº. 1.833/05, para estabelecer novas disposições sobre a Política Municipal de Atenção ao Deficiente, sobre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, o Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente.

RELATÓRIO

Com esta proposição legislativa a Administração Pública pretende modificar a Lei Municipal nº. 1.833, de 13.05.05, que instituiu a Política Municipal de Atenção ao Deficiente, sobre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, o Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente, mediante a alegação da necessidade de ajustar esta legislação as atuais exigências no âmbito de apoio e auxílio das pessoas com deficiência de qualquer natureza no Município de Campo Largo.

As alterações sugeridas, à rigor, são apenas para compatibilizar a legislação Municipal à Estadual e Federal, com o remanejamento da responsabilidade de administração do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, à composição do Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente e para a instituição de um Regimento Interno necessário ao funcionamento daquele colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

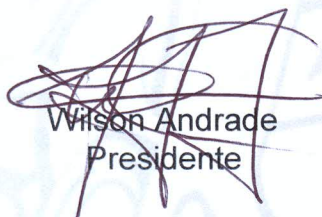
FUNDAMENTAÇÃO

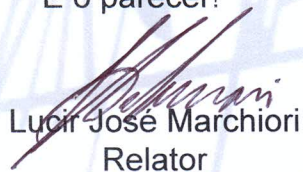
Esta medida legislativa é da competência do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar da estruturação e atribuição de órgãos administrativos e de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos III e IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos III, IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, permitindo-se, em consequência, sua apreciação meritória pelo plenário desta Casa de Leis.

VOTO

Por estas razões, por se encontrarem presentes os pressupostos de constitucionalidade, de legalidade e de formatação técnica correta em seu texto, a Comissão de Justiça e Redação, por votação unânime de seus membros, decide recomendar o conhecimento a votação do Projeto de Lei nº. 28/12, por ser de direito.

É o parecer!


Wilson Andrade
Presidente


Lucir José Marchiori
Relator


Jorge Julio
Membro